

À Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR (Unidade 06105):

Trata-se de **Solicitações de Esclarecimentos nºs 5, 6, 7 e 8 (doc. sislog nº 339031), de ordem técnica**, junto ao setor competente, protocolado no sistema sislog em 26/02/2026, respectivamente às 18:37:15, 18:38:01, 18:47:50 e 22:44:05 do edital Concorrência Eletrônica nº 031/2026-GOINFRA, Contratação Sislog nº 118154 e Processo SEI nº 202500005042956, Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases; cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução das obras do Complexo Panamá / Goiatuba, compreendendo a restauração das Rodovias GO-210 (Trecho: Entr. BR-153 / Panamá – 9,04 km), GO-515 (Trecho: Panamá / Goiatuba – 15,63 km em pista simples e 7,36 km em pista dupla) e GO-320 (Trecho: Goiatuba / Entr. GO-040 – 18,69 km), totalizando 50,73 km de extensão de restauração, bem como a implantação da Pista dos Romeiros (Trecho: Panamá / Goiatuba – 16,73 km), neste Estado**, a seguir:

**Esclarecimento Nº 5:**

" Conforme questionamento realizado no certame CO 111/2025, temos: "Na Portaria nº 121/2025, artigo 3º, temos no item "IX - Para garantir a qualidade na execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: a) Depreciação de Juros; b) Impostos; c) Manutenção; d) VL. Combustível; e) Mão de Obra de Operação; f) Coeficiente de manutenção; g) Coeficiente de combustível; h) Taxas de juros; i) Taxa dos Impostos". Pergunta: Alterando os valores de Aquisição dos Equipamentos, as parcelas acima terão seus valores alterados conforme fórmulas estabelecidas no item VIII da Portaria nº 121, o que NÃO IMPLICARÁ EM INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. Nosso entendimento está correto?" Em resposta a este questionamento, esta Agência apresentou o seguinte esclarecimento: "A Diretoria de Obras Rodoviárias apresentou a seguinte resposta a este pedido de esclarecimento (vide doc. anexo): "O entendimento está correto. A Portaria nº 121/2025 não veda a alteração do valor de aquisição dos equipamentos, sendo natural que as parcelas de custo associadas (como depreciação, oportunidade de capital e manutenção) sejam ajustadas conforme as fórmulas do art. 3º, inciso VIII. Entretanto, a licitante deverá apresentar a memória de cálculo detalhada do custo horário, demonstrando que apenas o valor de aquisição foi alterado e que os demais parâmetros e coeficientes permanecem conforme a Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA, em atendimento ao art. 3º, inciso IXA." Pergunta: Para esta Concorrência 031/2026, considerando que a análise de exequibilidade seguirá o que estabelece a Portaria nº121/2025, nosso entendimento será igual a resposta do exposto acima. Nosso entendimento está correto? "

**Esclarecimento Nº 6:**

" Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 121/2025, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável? "

**Esclarecimento Nº 7:**

" 1. Do ponto controvertido (incompatibilidade de prazo do mês 1) O Plano de Trabalho constante do Bloco I – Volume 4 – Orçamento da Obra define, como etapa 1, a "Mobilização e instalação do canteiro de obras", descrevendo inclusive transporte de equipamentos e instalação de estruturas de apoio, e fixa expressamente a "Duração estimada: 30 dias" Ou seja, a própria documentação técnica reconhece que a implantação do canteiro e mobilização demandam prazo aproximado de um mês. Contudo, o Cronograma Físico-Financeiro anexo indica início de dispêndios e execução já no 1º mês, contemplando itens como: - Canteiro de obras" com desembolso já no 1º mês - Mobilização e desmobilização" com 50%, referente a 100% da mobilização no 1º mês - Tratamento inicial -serviço de tapa buraco – 100% executado no 1º mês - Entre outros serviços que demandam estrutura fixa já pronta, como sinalização, Terraplenagem, Obras de arte corrente. Adicionalmente, o Edital prevê que o prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado da Ordem de Serviço. 2. Da necessidade de esclarecimento e revisão Diante do que consta nos documentos, entende-se que não há tempo hábil para compatibilizar, no mesmo mês 1, a etapa integral de mobilização/instalação do canteiro (30 dias) com o início efetivo e regular de frentes produtivas que dependem de canteiro plenamente instalado (escritórios, laboratórios, almoxarifados, controles tecnológicos e logística de suprimentos), sob pena de cronograma inexequível/irrealista. 3. Do pedido Diante do exposto, requer-se que a Administração: (a) Esclareça se o 1º mês do cronograma deverá ser considerado exclusivamente para mobilização e instalação do canteiro, considerando a referência expressa de 30 dias ; e, em caso positivo, (b) Promova a revisão/adequação do Cronograma Físico-Financeiro, de modo a compatibilizar a etapa de mobilização/instalação do canteiro (30 dias) com as demais atividades dependentes, ajustando precedências e/ou deslocando o início efetivo das frentes principais para período subsequente, evitando-se a manutenção de lançamentos simultâneos no mês 1. (c) Caso a Administração entenda pela manutenção do cronograma tal como publicado, requer-se que apresente a justificativa técnica e a metodologia que demonstrem a viabilidade de implantação do canteiro/mobilização sem comprometer o início das frentes previstas no mês 1. (d) Diante da dificuldade e logística aresentada, solicitamos adiamento do certame "

**Esclarecimento Nº 8:**

" Referente a participação de Consórcios, tendo em vista a responsabilidade solidária das consorciada e da ausência de vedação editalícia, entendemos que a apresentação da Garantia da Proposta poderá ser realizada por ambas as empresas consorciada, seja líder ou não. Está correto nosso entendimento ? "

Em atenção ao item 13.2 do edital, o setor técnico requisitante tem prazo para resposta ao licitante de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, portanto **esta Diretoria deverá apresentar resposta ao licitante até 02/03/2026**, considerando que a data da abertura da licitação está prevista para às 09:00 do dia 03/03/2026.

Agente de Contratação